

DECRETO MUNICIPAL N° 013/2026
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a CRIAÇÃO E A MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Manoel Emídio (PI) – Lei Municipal N° 258/1990,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal n° 10.711/2003, que criou o Sistema Nacional de Sementes e Mudas.

E, CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da segurança jurídica, da conveniência, da oportunidade e da supremacia do interesse público, que norteiam a atuação da administração pública municipal.

“D E C R E T A”:

Artigo 01° – Dispõe sobre a **CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES, e dá outras providências”.**

Artigo 02° – O Viveiro Municipal será instalado na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, localizada na Rua João Borges Leal, s/n°, no bairro Altamira, na zona urbana da cidade de Manoel Emídio (PI).

Artigo 03° – A gestão do Viveiro Municipal compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Artigo 04° – O Viveiro Municipal produzirá e disponibilizará mudas de espécies:

I – Nativas preferencialmente dos biomas caatinga, cerrado e mata atlântica;

II – Frutíferas;

III – Ornamentais e paisagísticas.

Artigo 05° – As mudas serão destinadas a doação, arborização de área urbana, reflorestamento, plantio em áreas de nascentes e preservação de corpos hídricos, com a finalidade de contribuir com o aumento da cobertura vegetal no município.

Artigo 06° – Poderão solicitar mudas, pessoas físicas, associações, cooperativas, e entidades beneficentes e sem fins lucrativos, que cumpram os seguintes requisitos:

I – Realizar inscrição prévia através de formulário específico, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em canais digitais e/ou presencialmente no Viveiro Municipal;

II – Apresentar documento de identidade (RG e CPF para pessoa física, ou cartão CNPJ para pessoa jurídica), e comprovante de endereço no Município de Manoel Emídio (PI);

III – Indicar o local de plantio das mudas e assumir o compromisso de zelar pelo seu desenvolvimento;

IV – Atender às demais condições estabelecidas em regulamento específico do Programa.

V – Para pessoas jurídicas, será necessária a apresentação de projeto ou relatório técnico simplificado.

Artigo 07° – A solicitação e retirada de mudas seguirão procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, incluindo:

I – Cadastro do solicitante;

II – Orientação técnica sobre plantio e cuidados;

III – Limite de mudas por solicitante, conforme disponibilidade.

Artigo 08º – Como contrapartida pela doação das mudas, os beneficiários do deverão:

I – Comprometer-se formalmente, mediante termo de responsabilidade, a plantar as mudas em local adequado e a prover os cuidados necessários ao seu pleno desenvolvimento, incluindo irrigação, proteção contra danos e, se necessário, tutoramento e controle sustentável;

II – No comercializar as mudas recebidas;

III – Permitir, quando solicitado, o acompanhamento técnico por parte da equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Artigo 09º – Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

I – Administrar o Viveiro;

II – Definir espécies e quantidades de mudas;

III – Promover campanhas de divulgação e educação ambiental;

IV – Estabelecer parcerias;

V – Fiscalizar o cumprimento das normas.

Artigo 10º – O controle e acompanhamento do Viveiro Municipal, será realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com relatórios periódicos, orientados supletivamente e supervisionados pela SEMARH PI.

Artigo 11 – As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, vinculadas a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, suplementadas quando necessárias.



Artigo 12 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto.

Artigo 13 – Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 20 de janeiro do ano em curso.

Artigo 14 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emídio, Estado do Piauí,
aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.**

ORLANDO ALMEIDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Manoel Emídio (PI)
Mandato 2025 / 2028